

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: DISTRATO DOS CONTRATOS Nº 004/2023-SEMSA-CP E CONTRATO Nº 004.01/2023-SEMSA-CP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATOS

OBJETO: DISTRATO DOS CONTRATOS Nº 004/2023-SEMSA-CP E CONTRATO Nº 004.01/2023-SEMSA-CP, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGIA, TECNÓLOGO EM ALIMENTO, BIOMÉDICO, FARMACEUTICO, TERAPIA OCUPACIONAL, VETERINÁRIO E ODONTOLOGIA, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

1 – RESUMO DO PROCESSO:

A Secretaria Municipal de Saúde solicita parecer jurídico a respeito do Distrato do Contrato nº 004/2023-SEMSA-CP e Contrato nº 004.01/2023-SEMSA-CP, tendo como parte contratante a Secretaria Municipal de Saúde e parte contratada o enfermeiro Ailton Pixuna da Costa.

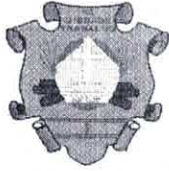
Constam nos autos administrativos manifestação do enfermeiro Ailton Pixuna da Costa, solicitando a rescisão de forma amigável dos contratos, bem como manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, que acolhe o pedido e demonstra interesse na rescisão consensual dos contratos.

Aos autos administrativos foi anexado termo de rescisão contratual consensual devidamente assinado pelas partes.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O distrato amigável ocorre quando as partes em comum acordo resolvem encerrar uma relação contratual, o que perfeitamente se amolda ao feito, tendo em vista que há manifestação das partes pelo interesse em rescindir os contratos amigavelmente.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



O distrato dos contratos encontra legalidade no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que diz:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (Grifei)

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Compulsando os autos, verifica-se que os requisitos da lei foram devidamente cumpridos, vez que as partes manifestaram interesse pela rescisão amigável, com justificativa/autorização da autoridade competente (Secretaria Municipal de Saúde) concordando pelo encerramento da relação contratual.

Além do mais, no presente caso resta possível o distrato amigável por expressa previsão contratual, mais precisamente na cláusula de nº 12.1, inciso I, dos contratos em referência.

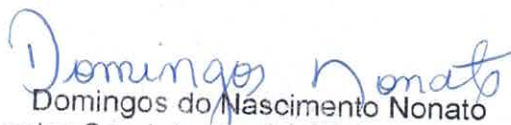
Desse modo, a rescisão consensual é plenamente possível, vez que foram cumpridas as determinações legais.

3 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade legal e contratual do **DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023-SEMSA-CP E CONTRATO Nº 004.01/2023-SEMSA-CP**, por ser de interesse das partes e restar assegurada a conveniência para a Administração Pública, tendo respaldo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n 8.666/93 e por expressa previsão contratual.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 31 de julho de 2023.


Domingos do Nascimento Nonato

Procurador-Geral do Município de Igarapé-Miri/PA